

CMT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
COMPANHIA FECHADA



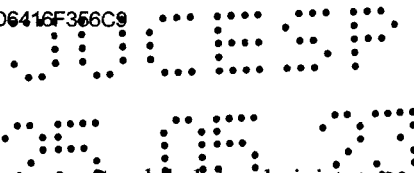
CNPJ/MF N° 24.546.967/0001-31
NIRE 3530049310-9

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da CMT Empreendimentos e Participações S.A. (“Companhia”), realizada em 28 de abril de 2023.

1. **Local, Data e Hora:** Na sede social da Companhia, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar (parte), São Paulo - SP, no dia 28 de abril de 2023, às 11:00 horas.
2. **Convocação:** Dispensada, em razão da presença de acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”).
3. **Presença:** Acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.
4. **Mesa:** Presidente: Pedro Wagner Pereira Coelho; e
Secretária: Patricia Manzo Alvim Tostes.
5. **Ordem do Dia:** Em **Assembleia-Geral Ordinária:** (i) tomar as contas da administração da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022, examinar, discutir e votar as respectivas demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do referido exercício; e (iii) deliberar sobre a remuneração dos administradores da Companhia. Em **Assembleia-Geral Extraordinária:** (i) deliberar sobre a alteração da redação do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.
6. **Documentos lidos e autenticados pela Mesa e arquivados na sede social:** relatórios da administração e demonstrações financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 encontram-se publicados na Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
7. **Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue:

Em Assembleia-Geral Ordinária

- 7.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76.
- 7.2. Aprovar sem restrições, depois de examinadas e discutidas, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2022, conforme publicado na Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
- 7.3. Aprovar a destinação do prejuízo apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 18.749,10 (dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos), para a conta de prejuízos acumulados.



7.4. Aprovar a fixação da remuneração global da administração da Companhia para o exercício de 2023, em até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), observados os critérios fixados no caput do artigo 152, da Lei 6.404/76.

Em Assembleia-Geral Extraordinária

7.5. Aprovar a alteração do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para compatibilizá-lo com a nova redação do artigo 146, § 2º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como incluir o novo parágrafo primeiro no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, renumerando-se os parágrafos subsequentes deste artigo.

7.6. Diante do exposto acima, artigo 6º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“ARTIGO 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, sendo todos designados apenas como Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, por maioria de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador, receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária, conforme previsto no Artigo 146, § 2º da Lei 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Parágrafo Quarto. É vedado aos administradores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

Parágrafo Quinto. Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou renovação de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Sexto. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo

JUCESP

pelos prazos de gestão do Diretor substituído, ou enquanto durar seu impedimento ou ausência.”

7.7. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I.

8. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

9. **Assinaturas: Mesa. Presidente:** Pedro Wagner Pereira Coelho; **Secretária:** Patricia Manzo Alvim Tostes. **Acionistas presentes.** Marcel Herrmann Telles e Pedro Wagner Pereira Coelho.

São Paulo, 28 de abril de 2023.
Confere com original lavrado em livro próprio.

Patricia Manzo

Patricia Manzo Alvim Tostes
Secretária



Anexo I - Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023

CMT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 24.546.967/0001-31
NIRE 35300493109

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º. A **CMT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações e reger-se-á pelo disposto neste Estatuto Social, na legislação aplicável e em acordos de acionistas que estejam depositados em sua sede.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar (parte), CEP: 04530-001, e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, abrir, manter, transferir e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto a administração dos seus recursos próprios e a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no País ou no exterior.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 284.550,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), representado por 284.550 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

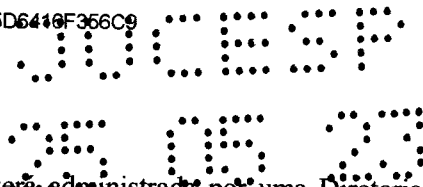
Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá promover o aumento de quaisquer classes ou espécies de ações existentes ou ainda, até o limite de 50% das ações de emissão da Companhia, criar novas classes de ações preferenciais, ainda que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, sem guardar proporção com as demais classes e espécies.

Parágrafo Segundo. A cada ação ordinária corresponde 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO



ARTIGO 6º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, sendo todos designados apenas como Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, por maioria de votos, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador, receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária, conforme previsto no Artigo 146, § 2º da Lei 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Parágrafo Quarto. É vedado aos administradores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

Parágrafo Quinto. Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou renovação de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Sexto. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão do Diretor substituído, ou enquanto durar seu impedimento ou ausência.

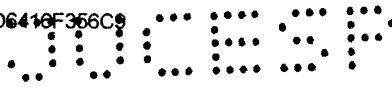
ARTIGO 7º. A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

ARTIGO 8º. A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, dispensada tal convocação se presente a totalidade dos Diretores.

ARTIGO 9º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos.

Parágrafo Primeiro. As deliberações ou resoluções da Diretoria serão registradas em ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de impasse entre os Diretores, a respectiva matéria deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.



ARTIGO 10. Os Diretores têm as atribuições e os poderes necessários para assegurar o funcionamento da Companhia, podendo representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante qualquer terceiro. Os atos que criarem responsabilidade para a Companhia ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, salvo o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, serão válidos quando assinados em conjunto por 02 (dois) Diretores, por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador ou, ainda, por 02 (dois) procuradores, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 02 (dois) Diretores e outorgadas por prazo determinado não superior a 01 (um) ano, vedado o substabelecimento. O prazo previsto neste Artigo e a vedação ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, em juízo ou perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, ser representada isoladamente por apenas 01 (um) procurador, quando consignado expressamente no mandato esta prerrogativa.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á (i) ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por qualquer Diretor ou por acionista que represente, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na hipótese prevista no artigo 123 da Lei nº 6.404/76. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. As formalidades de convocação da Assembleia Geral estarão dispensadas caso todos os acionistas compareçam e deliberem sobre as matérias objeto da ordem do dia.

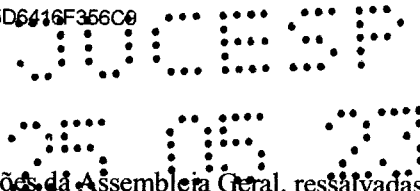
ARTIGO 12. A Assembleia Geral será instalada e presidida por 01 (um) acionista ou 01 (um) administrador escolhido na mesma Assembleia, que convidará 01 (um) acionista, administrador ou advogado, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas que representem o correspondente quórum de instalação previsto em lei.

Parágrafo Segundo. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas em livro próprio, com a assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 13. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

ARTIGO 14. A Assembleia Geral será competente para decidir sobre as matérias previstas em lei, neste Estatuto Social e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.



Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco e as abstenções.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, instalando-se somente nos exercícios em que ocorrer o previsto no Artigo 161, § 2º da Lei nº 6.404/76; e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral que o instalar, a qual fixará a remuneração dos seus membros.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal terão as funções e atribuições que lhes confere a lei, e serão substituídos, nos seus impedimentos, faltas e vagas, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os cargos a partir da instalação do Conselho Fiscal até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

CAPÍTULO VI ACORDOS DE ACIONISTAS

ARTIGO 16. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado e não produzindo quaisquer efeitos o registro de transferência de ações, o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral e/ou o registro ou a prática de quaisquer atos contrários aos seus termos.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

ARTIGO 17. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

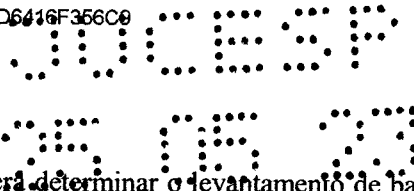
Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ARTIGO 18. A Companhia poderá ser transformada em sociedade de qualquer tipo jurídico previsto em lei, independentemente de dissolução e liquidação, por decisão da Assembleia Geral, sendo necessária a aprovação por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19. O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

ARTIGO 20. Ao final de cada exercício social, serão levantados, com base na escrituração contábil e fiscal da Companhia, o balanço geral e os demais demonstrativos previstos em lei.



ARTIGO 21. A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados ou o pagamento de juros.

Parágrafo Primeiro. A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo. Os juros sobre o capital próprio, líquidos, serão sempre computados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no Artigo Vigésimo Segundo, Parágrafo Primeiro, abaixo.

ARTIGO 22. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro. Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste Artigo, destinar-se-á: (a) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado, podendo a reserva legal deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei n. 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), após os ajustes de que trata o inciso I do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, podendo a Assembleia, na forma do §3º daquele Artigo, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Segundo. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará o destino conveniente, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se instalado.

ARTIGO 23. Os casos omissos e duvidosos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 24. Qualquer litígio entre os acionistas ou, ainda, qualquer litígio entre acionista e a própria Companhia que decorra das respectivas participações na Companhia ou seja a elas relacionadas deverá ser solucionado por arbitragem

ARTIGO 25. A arbitragem será realizada de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“ICC”) em vigor na oportunidade. O processo de arbitragem deverá ser conduzido em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na língua portuguesa e realizado pela ICC. Como uma lista mínima de regras para arbitragem, os acionistas concordam com o seguinte:

(i) A arbitragem será conduzida por um único árbitro aceito mutuamente por todos os acionistas. Caso os acionistas não cheguem a um consenso quanto ao árbitro dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que o pedido de arbitragem foi realizado, três árbitros deverão ser indicados conforme as Regras de Arbitragem da ICC vigentes na época (incluindo, sem limitação, as provisões de arbitragem com diversas partes). O autor (ou autores), de um lado, e o réu (ou réus), de outro, deverão cada uma indicar um árbitro. Caso qualquer das partes deixe de indicar seu respectivo árbitro, este será indicado pela ICC. Os dois primeiros árbitros indicados em consonância com o aqui disposto deverão indicar um terceiro árbitro. Este terceiro árbitro deverá ser o presidente do tribunal. Os árbitros deverão conhecer de negócios internacionais e nenhum árbitro poderá ser domiciliado ou residente no Brasil ou membro da Ordem dos Advogados do Brasil.

DocuSign

Envelope

- (ii) Os custos e honorários cobrados pela arbitragem deverão ser custeados igualmente entre os acionistas e cada acionista custeará suas próprias despesas com a condução do procedimento, exceto na hipótese de a decisão arbitral decidir que um dos acionistas deve se responsabilizar pelo pagamento das despesas incorridas pelo outro acionista com o processo, incluindo honorários advocatícios razoáveis, custos e outras despesas relacionadas aos prejuízos pelo qual a parte foi responsável.
- (iii) Qualquer decisão será final e vinculante e não estará sujeita a apelação ou revisão em qualquer tribunal. Cada acionista concorda que a execução de qualquer decisão, sentença, ordem ou julgamento será submetido à jurisdição das cortes Estadual e Federal localizadas no Estado de São Paulo, Brasil.
- (iv) O processo de arbitragem deverá ser conduzido de forma confidencial.

* * * * *

São Paulo, 28 de abril de 2023.
Confere com original lavrado em livro próprio.

Patricia Manzo

Patricia Manzo Alvim Tostes
Secretária